

**colado n.º 14/10/57.541 PG**

À vista das informações existentes nestes autos, bem como das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 06 a 07 e 08, AUTORIZO a reserva da área indicada, relativa à Praça Maria Soares Lemos, localizada na Avenida Baden Powell no Bairro Jardim Nova Europa - Continuação, (PRC 3432), com 7.454,80m², nesta cidade, para compor o Banco de Áreas Verdes;

À Secretaria do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para ciência e prosseguimento;

Na sequência, à SEPLAN para as anotações de praxe e demais providências.

**De Câmara Municipal de Campinas - Protocolado n.º 10/08/9.610 PG**

À vista das informações existentes nestes autos, bem como das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 14 a 15 e 16, AUTORIZO a reserva da área indicada, relativa à Área Institucional 01, com nascente e curso d'água na Rua Sebastião Pereira Guimarães, no bairro Parque das Camélias, com 3.611,30 m², nesta cidade, para compor o Banco de Áreas Verdes;

À Secretaria do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para ciência e prosseguimento, além de adotar as providências imediatas para a preservação integral daquela nascente;

Na sequência, à SEPLAN para as anotações de praxe e demais providências.

**De Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Protocolado n.º 14/10/27.019 PG**

À vista das informações existentes nestes autos, bem como das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 12 a 13 e 14, AUTORIZO a reserva da área indicada, relativa ao Sistema de Lazer - Praça 6 denominada Praça Dalva Aparecida Trovó, localizada entre a Avenida João Erbolato e a Rua Joaquina Gomes, Bairro Jardim Chapadão, com 1.348,00 m², nesta cidade, para compor o Banco de Áreas Verdes;

À Secretaria do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para ciência e prosseguimento;

Na sequência, à SEPLAN para as anotações de praxe e demais providências.

Campinas, 17 de novembro de 2014

**JONAS DONIZETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 14.917 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014****DENOMINA RUA ISALTINO GOMES COELHO FILHO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada RUA ISALTINO GOMES COELHO FILHO a Rua 40 do loteamento NÚCLEO HABITACIONAL VIDA NOVA, com início na Avenida Emílio Pieri e término na Rua Lídia Martins de Assis (Rua 59), no mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de novembro de 2014

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Zé Carlos  
PROTOCOLADO: 14/08/6348

**LEI Nº 14.918 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014****DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA SOCIAL FORMANDO CIDADÃOS COMPETENTES - ONG SOCIEDADÃO.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada órgão de utilidade pública municipal a Associação Programa Social Formando Cidadãos Competentes - ONG SOCIEDADÃO.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de novembro de 2014

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. André Von Zuben  
PROTOCOLADO: 14/08/10672

**LEI Nº 14.919 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014****DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DOS CLUBES DE CAMPINAS - REFIS CLUBES, O INCENTIVO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal dos Clubes Esportivos de Campinas - REFIS/CLUBES, destinado às entidades sócio-esportivo-culturais que se constituam e exerçam as atividades de Clube Esportivo no município de Campinas e estejam assim cadastradas junto à Secretaria de Esporte e Lazer, como incentivo ao setor e oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias e não tributárias com a Administração Municipal, inscritas ou não em Dívida Ativa, seja em forma de crédito fiscal ou saldo consolidado de acordo de parcelamento, conforme definido nesta Lei, nas seguintes situações:

**I** - declaradas espontaneamente ou já constituídas;

**II** - em fase de cobrança amigável ou judicial, ou ainda sob discussão judicial de iniciativa do sujeito passivo;

**III** - resultantes de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança.

§1º - Não poderão ser objetos do programa REFIS/CLUBES as seguintes dívidas:

**I** - referentes a infrações à legislação de trânsito;

**II** - de natureza contratual;

**III** - referentes às indenizações devidas ao município de Campinas por dano causado ao seu patrimônio;

**IV** - devidas à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas;

**V** - decorrentes da responsabilidade prevista no art. 14 da Lei nº 12.392/2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 48/2013.

§2º - A adesão ao REFIS/CLUBES poderá ser efetuada até o dia 28 de novembro de 2014, salvo para fins do desconto previsto no art. 5º desta Lei.

**Art. 2º** - O credenciamento deverá ocorrer junto à Secretaria de Finanças do Município de Campinas, sendo obrigatória a apresentação, pelo sujeito passivo, do certificado previsto no art. 1º desta Lei, expedido pela Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Campinas.

**DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 3º** - Os benefícios para o sujeito passivo que aderir ao REFIS/CLUBES abrangem:

**I** - descontos nos juros e nas multas por descumprimento de obrigação principal, seja de natureza tributária ou não tributária;

**II** - reduções de créditos não tributários e de créditos tributários oriundos de obrigação acessória;

**III** - parcelamento.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidos os seguintes descontos nos créditos tributários e não tributários, neles incluídos o valor principal atualizado, os juros e as multas:

**I** - à vista: 85% (oitenta e cinco por cento);

**II** - de 2 (duas) a 4 (quatro) parcelas: 80% (oitenta por cento);

**III** - de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas: 75% (setenta e cinco por cento);

**IV** - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: 70% (setenta por cento), acrescidos de juros compensatórios de 5% (cinco por cento) ao ano;

**V** - de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas: 60% (sessenta por cento), acrescidos de juros compensatórios de 5% (cinco por cento) ao ano;

**VI** - de 61 (sessenta e uma) a 96 (noventa e seis) parcelas: 50% (cinquenta por cento), acrescidos de juros compensatórios de 5% (cinco por cento) ao ano.

§1 - Quando a opção for por parcelamento, a liquidação deve ocorrer preferencialmente sob a forma de débito automático em conta corrente mantida pelo sujeito passivo em qualquer uma das instituições bancárias credenciadas pela Secretaria Municipal de Finanças, exceto para aqueles que não possuam conta corrente nessas instituições.

§2º - O valor mínimo de cada parcela prevista neste artigo não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UFIC.

**Art. 5º** - Como incentivo ao desenvolvimento da política de esportes do Município, o sujeito passivo que aderir ao REFIS/CLUBES gozará de desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre seus imóveis, nos exercícios 2015 e seguintes, enquanto neles exercer as atividades de Clube Esportivo no município de Campinas, estiver assim cadastrado junto à Secretaria de Esporte e Lazer do município de Campinas e contribuir para o desenvolvimento do esporte.

**Parágrafo único.** Até o dia 30 de novembro de cada ano, para fins de manutenção do desconto previsto no *caput* para o exercício subsequente, deverá a Secretaria de Esporte e Lazer do município de Campinas enviar à Secretaria de Finanças do município de Campinas a listagem das entidades sócio-esportivo-culturais que se encontram devidamente cadastradas como Clube e tenham contribuído com o desenvolvimento do esporte no exercício corrente.

**DOS EFEITOS REFIS/CLUBES**

**Art. 6º** - Os efeitos do REFIS/CLUBES sobre os créditos tributários e não tributários são:

**a)** extinção do crédito: dá-se no caso de pagamento à vista com a confirmação do pagamento da parcela única junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Campinas;

**b)** suspensão da exigibilidade do crédito: dá-se nos casos de parcelamento, após assinatura do termo de adesão ao programa, confirmação do pagamento da primeira parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Campinas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da suspensão de que trata a alínea "b", para todos os créditos, nos casos de parcelamento, fica interrompida a prescrição nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

**Art. 7º** - Quando se tratar de crédito tributário ou não tributário discutido em processo judicial, o interessado deverá protocolizar o pedido de adesão ao REFIS/CLUBES e:

**a)** juntar cópia do protocolo e desistência da ação judicial, contendo expressa renúncia ao direito que se funda a ação e assunção exclusiva da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios;

**b)** juntar o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, dos emolumentos e das custas, quando for o caso.

§1º - Na existência de mais de uma ação judicial sobre o mesmo crédito fiscal, será devido apenas um honorário advocatício, calculado na forma do §2º deste artigo.

§2º - O valor dos honorários será de 10% (dez por cento) e terá como base de cálculo o valor do crédito fiscal apurado, subtraídos os descontos previstos nesta Lei.

§3º - Os documentos referentes aos emolumentos e honorários advocatícios deverão ser emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, por ocasião da assinatura do Termo De Adesão.

§4º - Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação de pagamento total do crédito fiscal ou saldo consolidado e respectivos encargos judiciais.

§5º - O Termo De Adesão ao REFIS/CLUBES, nos casos previstos no *caput*, deverá ser assinado pelo Diretor do Departamento de Procuradoria Geral da Secretaria de Assuntos Jurídicos do município de Campinas, que poderá delegar esta competência a um Coordenador Setorial.

**DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 8º** - A adesão ao REFIS/CLUBES não acarretará:

**I** - homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;

**II** - renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;

**III** - novação prevista no art. 360 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil;

**IV** - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações de outras obrigações contratuais;

**V** - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou pensadas.

**Art. 9º** - O atraso no pagamento de qualquer parcela do acordo de parcelamento acarretará acréscimos moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sem prejuízo dos demais acréscimos legais.

**Art. 10** - A adesão ao REFIS/CLUBES instituído por esta Lei será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

**I** - descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas;

**II** - pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

**III** - pela falência ou insolvência civil do sujeito passivo.

**Parágrafo único.** A rescisão de que trata este artigo depende de notificação prévia ao sujeito passivo, por via postal ou publicação no Diário Oficial do Município, e implica em:

**I** - perda do direito de reingressar no programa;

**II** - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

**III** - exigibilidade imediata do saldo remanescente, correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total do Saldo Consolidado de Acordo de Parcelamento;

**IV** - inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente, caso ainda não inscrita, para cobrança judicial ou prosseguimento da ação de execução fiscal, conforme o caso;

**V** - demais medidas de cobrança.

**Art. 11** - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

**a)** Crédito Fiscal: o valor principal atualizado, seja tributário ou não tributário, e de-

mais acréscimos legais previstos na Legislação Municipal;

**b) Saldo Consolidado de Acordo de Parcelamento:** o valor do acordo de parcelamento não cumprido, reincorporados os descontos concedidos à época, conforme legislação de regência, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.

**Art. 12** - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Finanças do município de Campinas.

**Art. 13** - Normas regulamentadoras poderão dispor sobre esta Lei.

**Art. 14** - As disposições relativas ao Programa REFIS/CLUBES previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei possuem vigência até o dia 28 de novembro de 2014, podendo ser prorrogadas por decreto.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 10.396, de 27 de dezembro de 1999, da Lei nº 10.712, de 13 de dezembro de 2000, da Lei nº 12.743, de 12 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.383, de 25 de julho de 2008, do Decreto nº 15.434, de 11 de abril de 2006, do Decreto nº 17.574, de 27 de abril de 2012, e demais disposições em contrário.

Campinas, 17 de novembro de 2014

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

AUTORIA: Executivo Municipal  
PROTOCOLADO: 14/10/49126

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 13/10/43.719

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 279/2014

**Objeto:** Aquisição de mobiliário destinado a equipar os CEUs Florence e Vila Esperança.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **29** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 279/2014, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses e valores totais para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **FB COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, itens **01** (R\$ 500,00), **06** (R\$ 270,00), **08** (R\$ 1.200,00), **12** (R\$ 700,00), **22** (R\$ 400,98), **25** (R\$ 515,50) e **27** (R\$ 200,00), no valor total de R\$ 31.312,96 (trinta e um mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos);

- **LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-EPP**, item **02** (R\$ 699,00), no valor total de R\$ 166.362,00 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais);

- **SOLUÇÃO INOX COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, item **03** (R\$ 854,00), no valor total de R\$ 3.416,00 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais);

- **R. DE F. DE SOUSA NARESSI ME**, itens **04** (R\$ 989,98), **05** (R\$ 215,98), **07** (R\$ 399,90), **09** (R\$ 350,00), **10** (R\$ 500,00), **11** (R\$ 790,00), **16** (R\$ 230,00), **18** (R\$ 147,74), **19** (R\$ 699,98), **20** (R\$ 308,89), **21** (R\$ 500,00), **23** (R\$ 230,72), **24** (R\$ 58,90) e **26** (R\$ 18,00), no valor total de R\$ 62.685,44 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

- **VIVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, itens **13** (R\$ 279,00), **14** (R\$ 440,00) e **15** (R\$ 304,00), no valor total de R\$ 11.074,00 (onze mil e setenta e quatro reais); e

- **FRATELLI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, itens **17** (R\$ 747,00) e **28** (R\$ 127,25), no valor total de R\$ 4.293,50 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, para as demais providências.

Campinas, 14 de novembro de 2014

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 14/10/43.715

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 290/2014

**Objeto:** Registro de Preços de itens de enfermagem, em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 290/2014, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, itens **01** (R\$ 64,92), **02** (60,00) e **05** (60,00);

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, item **06** (R\$ 80,00);

- **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, itens **03** (R\$ 0,40) e **04** (R\$ 0,40);

- **GIROMED CIRURGICA LTDA.**, itens **08** (R\$ 18,00), **09** (R\$ 42,00), **10** (R\$ 37,00) e **11** (R\$ 87,00); e

- **EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.**, itens **07** (R\$ 18,25) e **12** (R\$ 32,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 18.225/14 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 14 de novembro de 2014

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS, ITENS DESERTOS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 14/10/43.307

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 298/2014

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de carnes bovina, suína e peixe.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **04**, **05** e **06** por não haver propostas em condições de aceitabilidade e **DESERTOS** os itens **07** e **08** por não acudirem interessados na apresentação de propostas.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 298/2014, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01** (R\$ 14,19), **02** (R\$ 14,90) e **03** (R\$ 14,90), perfazendo o valor total de R\$ 56.690,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e noventa reais), ofertados pela empresa adjudicatária **J JANTO-NIOLI & CIA LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a lavratura do Termo de Contrato; e

3. à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, para as demais providências.

Campinas, 14 de novembro de 2014

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 359/2014 - Eletrônico - Processo Administrativo nº 14/10/54.592 - Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - **Objeto:** Aquisição de refrigeradores - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 05/12/14 às 09h do dia 09/12/14 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 09h do dia 09/12/14 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 09/12/14 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 24/11/14, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 17 de novembro de 2014

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor Do Departamento Central De Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Convite nº 54/2014 - Processo Administrativo nº 14/10/35.216 - Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Aquisição de pedálinhos modelo cisse para utilização na Lagoa do Parque Taquaral, exclusivamente por Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Cooperativas equiparadas. **Entrega dos envelopes:** até 02/12/14 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 02/12/14 às 10h. **Disponibilidade do Edital:** a partir de 18/11/14, no portal eletrônico [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br). A Carta-Convite estará à disposição das empresas convidadas e daquelas que, não tendo sido convidadas, estiverem cadastradas nesta PMC em uma das seguintes categorias: 19.010 - Embarcações para passageiros e/ou 19.090 - Embarcações e outros. As empresas cadastradas, mas não convidadas, deverão manifestar seu interesse em participar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0303 e 2116-0678.

Campinas, 17 de novembro de 2014

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

#### (EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 316/2014 - Eletrônico - Processo Administrativo nº 13/10/55.029 - Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - **Objeto:** Aquisição de ventiladores de parede - **Recebimento das Propostas do item 01:** das 08h do dia 04/12/14 às 09h30min do dia 05/12/14 - **Abertura das Propostas do item 01:** a partir das 09h30min do dia 05/12/14 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 14h30min do dia 05/12/14 - **Disponibilidade do Edital Alterado:** a partir de 19/11/14, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Eli-sângela Becker pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 17 de novembro de 2014

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor Do Departamento Central De Compras

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 13/10/34.208

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Tomada de Preços nº 11/2014

**DECRETO Nº 19.730 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**  
**REGULAMENTA O ART. 5º DA LEI Nº 14.919, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins do disposto no art. 5º da Lei nº 14.919, de 2014, terá contribuído para o esporte, no exercício corrente, o clube cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que atenda a, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes requisitos:

**I** - cessão das dependências sociais e esportivas do clube cadastrado para atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou, por solicitação desta, a outro órgão da Administração Pública Municipal;

**II** - desenvolvimento de atividades esportivas para não sócios, por meio de projeto próprio ou de associação a entidades esportivas sem fins lucrativos e/ou escolas municipais, visando:

a) à participação em campeonatos, torneios e a representação da cidade de Campinas em campeonatos oficiais promovidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de São Paulo, pelas Ligas reconhecidas, federações e confederações esportivas;

b) ao atendimento de atletas em formação nas praças de esportes, desde que demonstrem aptidão para a modalidade esportiva desenvolvida, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinas;

c) à participação na "Olimpsec" em, pelo menos, 3 (três) modalidades esportivas.

**III** - desenvolvimento, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de projetos definidos em plano de trabalho e formalizados por instrumento jurídico pertinente, para o atendimento de demandas relativas ao funcionamento dos espaços públicos municipais de esportes e lazer.

**Parágrafo único.** É de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a formatação, a análise e o julgamento dos protocolos que se referem ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

**Art. 2º** Os clubes que aderirem ao programa de incentivos instituído pela Lei nº 14.919, de 2014, a partir do exercício de 2017, deverão:

**I** - estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**II** - comprovar a regularidade fiscal perante o Município;

**III** - contribuir para o desenvolvimento do esporte no exercício nos termos do art. 1º deste Decreto;

**IV** - enviar semestralmente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer os relatórios e comprovantes que atestem o cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, até o dia 30 (trinta) de junho e 10 (dez) de novembro de cada ano, respectivamente.

**§ 1º** Cabe ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer indicar o servidor público responsável pela análise dos relatórios de que trata o inciso IV deste artigo.

**§ 2º** A concessão dos benefícios de que trata o art. 5º da Lei nº 14.919, de 2014, para os clubes esportivos, exclusivamente no que se refere ao exercício de 2015, independe da apresentação dos relatórios e comprovantes de que trata o inciso IV deste artigo.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Esportes e Lazer fará publicar no Diário Oficial do Município, até 30 de novembro de cada exercício, a relação dos protocolos a que se refere o parágrafo único do art. 1º deste Decreto, que deverá conter as seguintes informações:

**I** - o deferimento ou indeferimento do pedido;

**II** - o número do protocolo;

**III** - a identificação do clube esportivo cadastrado junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

**IV** - a relação dos códigos cartográficos dos imóveis do clube esportivo onde são exercidas as suas atividades; e

**V** - o resultado do julgamento quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º deste Decreto, mencionando expressamente o dispositivo atendido.

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso IV, somente serão admitidos os imóveis de propriedade do clube ou sobre os quais detenha direito real.

**§ 2º** Os imóveis de que trata o § 1º deste artigo deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Finanças sob a responsabilidade tributária do respectivo clube esportivo.

**§ 3º** Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a análise e o julgamento quanto ao exercício das atividades do clube esportivo nos imóveis de que trata o inciso IV, competindo à Secretaria Municipal de Finanças a análise da regularidade cadastral dos referidos imóveis.

**§ 4º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças a análise da regularidade da situação fiscal do clube junto ao Município de Campinas.

**Art. 4º** As decisões de primeira instância do Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF proferidas em procedimentos ou processos administrativos afetos às disposições da Lei nº 14.919, de 2014, por não decorrerem exclusivamente de matéria de direito, não estão sujeitas ao recurso de ofício, na forma do art. 74 da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007.

**§ 1º** As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se imediatamente aos procedimentos e processos em curso afetos às disposições da Lei nº 14.919, de 2014 perante a Secretaria Municipal de Finanças, restando prejudicados eventuais recursos de ofício interpostos e pedentes de julgamento pela Junta de Recursos Tributários, desde que não tenham sido incluídos em pauta de julgamento já publicada.

**§ 2º** O disposto neste artigo não prejudica ou invalida as decisões proferidas em recursos de ofício já julgados.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Secretários Municipais de Esporte e Lazer ou de Finanças, de acordo com a distribuição de competência fixada neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 18.863, de 29 de setembro de 2015 e a Portaria Conjunta SMF/SMEL nº 001/2016, de 19 de setembro de 2016.

Campinas, 27 de dezembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**DÁRIO SAADI**

Secretário de Esportes e Lazer

**TARCISIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do SEI nº 2017.00044777-60.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

**DECRETO Nº 19.731 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**  
**DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DA INSCRIÇÃO, COBRANÇA E CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, VI, "a" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 75, VIII e XV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999; e

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 12 de agosto de 2016 e respectivo aditamento nos autos do Inquérito Civil nº 9017/2014 da 15ª Promotoria de Justiça de Campinas,

DECRETA:

**Art. 1º** A transição da inscrição, do controle e da cobrança da dívida ativa para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos fica estabelecida nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A estrutura administrativa necessária à inscrição, controle e cobrança da dívida ativa fica organizada na forma da Procuradoria Fiscal.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Fiscal:

**I** - prestar assessoria jurídica e emitir pareceres em matéria de direito financeiro e tributário;

**II** - representar judicialmente o Município nos feitos de caráter financeiro e tributário;

**III** - promover a inscrição, manter o controle e efetuar a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa tributária e não tributária;

**IV** - realizar a defesa administrativa fiscal do Município junto aos órgãos públicos competentes de todas as esferas de Governo.

**Art. 4º** A procuradoria Fiscal tem a estrutura física, financeiro-orçamentária e de recursos humanos composta pelas seguintes unidades:

**I** - Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável;

**II** - Coordenadoria Setorial Financeiro-Tributária;

**III** - Coordenadoria Setorial de Ações Financeiro-Tributária;

**IV** - Coordenadoria Setorial de Ações da Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** O cumprimento de decisões administrativas que se refiram a créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa competem à Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável.

**Art. 5º** A estrutura física e os respectivos quadros funcionais das unidades indicadas no art. 4º deste Decreto serão geridos por Procurador Municipal.

**Parágrafo único.** O Procurador responsável pelo Procuradoria Fiscal será remunerado, nos termos do art. 2º cc art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 64, de 16 de abril de 2014.

**Art. 6º** São atribuições do Procurador designado nos termos do art. 5º deste Decreto:

**I** - coordenar a gestão de pessoas e recursos humanos;

**II** - supervisionar e acompanhar as rotinas administrativas da Procuradoria;

**III** - elaborar estudos de custos e determinar o levantamento de dados, a fim de otimizar recursos e orientar o planejamento e a gestão da inscrição, controle e cobrança da dívida ativa;

**IV** - autorizar a propositura e a desistência de execuções fiscais;

**V** - negar, retificar ou inscrever os créditos tributários e não tributários em dívida ativa;

**VI** - anuir com o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa, nos termos da legislação aplicável;

**VII** - orientar, coordenar, fiscalizar e organizar os trabalhos da Procuradoria Fiscal, a fim de garantir a coesão e uniformização da atuação do Município, em juízo e administrativamente nas matérias afetas à Procuradoria Fiscal;

**VIII** - emitir parecer, manifestar-se e despachar requerimentos em processos de sua alçada;

**IX** - proceder a distribuição especial de trabalhos, quando conveniente e necessário ao serviço;

**X** - autorizar a inclusão de cobrança no rol de cobranças inviáveis, mediante pronunciamento fundamentado, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico, nos termos do art. 14, § 3º lei complementar nº 101, de 06 de maio de 2000 e da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A anuência de que trata o inciso VI se dará por meio da assinatura digitalizada no Termo de Parcelamento, acompanhada de seu nome, cargo e matrícula.

**Art. 7º** Os créditos tributários e não tributários devem ser disponibilizados, para fins do disposto no inciso V do art. 6º deste Decreto, em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua constituição definitiva, salvo aqueles sujeitos à inscrição coletiva, que se dá de forma agrupada, nos primeiros sessenta dias do exercício seguinte ao do lançamento.

**Art. 8º** O cumprimento de decisões administrativas que se refiram a créditos tributários e não tributários anteriores à inscrição na Dívida Ativa são de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 9º** O atendimento ao público em relação às matérias de competência da Procuradoria Fiscal será feito pelo Porta Aberta.

**Art. 10.** Os centros de custos das unidades mencionadas no art. 4º deste Decreto não ficam alterados.

**Art. 11.** Fica assegurado aos membros da Procuradoria Fiscal o acesso às dependências dos órgãos mencionados no art. 4º deste Decreto, bem como aos sistemas de informações necessárias à implementação da transição, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 12.** A implementação da transição, nos termos deste Decreto, deve ser concluída até 19 de fevereiro de 2018.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**TARCISIO CINTRA**

Secretário de Finanças

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Secretário de Recursos Humanos

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do processo SEI nº 2017.00048224-59, em nome da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e publicado na Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

**DECRETO Nº 19.732 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**  
**ESTABELECE NOVAS TARIFAS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, em especial